



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 6.864-0/92 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir detector de metais nas entradas dos estabelecimentos bancários.

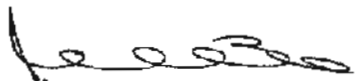
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

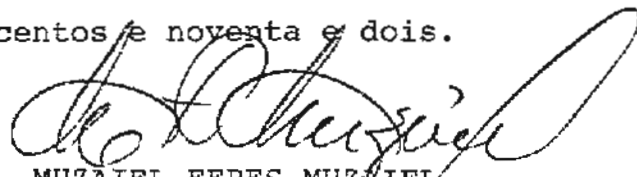
"Artigo 3.2.2.05 - No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-á, nas entradas, porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais."

Artigo 2º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de cento e oitenta dias, sob pena das sanções previstas no Código de Obras e Urbanismo.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL